



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 040/2023**

**DATA: 13/02/2023**

**SÚMULA:** Convoca a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII;

## **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de Pinhão, a ser realizada no período de **15 de março de 2023** (Pré-Conferência), e **22 de março de 2023** (Conferência), sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º.** A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

I – discutir a cultura Pinhãoense, nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III – propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

IV – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

V – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VII – propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 3º.** A Conferência Municipal de Cultura de Pinhão terá como tema geral: **“Aprovação do Plano Municipal de Cultura”**.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura de Pinhão terá como temas específicos: “**Implementação do Sistema Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura**”.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Cultura (ou nome da secretaria, fundação ou órgão municipal responsável pela área de cultura) expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 5º.** Fica o Secretário Municipal de Educação e Cultura municipal autorizado a:

- I – aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Pinhão – PR ;
- II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2023.



**José Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal